



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

DECRETO Nº 2.472, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Horizontina**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

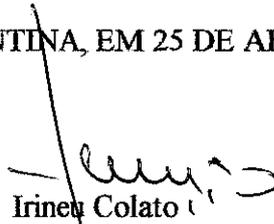
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES.

Art. 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES, é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 25 DE ABRIL DE 2002.


Irinei Colato

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noemia Schöninger Godoy

Secretária Municipal de Administração

Publicado em 25/04/02



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMALES, criado pela Lei Municipal 1.392 A, de 30 de agosto de 2000, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar são as fixadas pela Lei que o criou.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA:

Art. 3º - O COMALES terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros do Conselho.

§1º - A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- a- convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias;
- b- cumprir e fazer cumprir este Regimento e a Lei 1392^A, de 30 de agosto de 2000;
- c- tomar as providências necessárias, para o regular funcionamento do Conselho;
- d- representar o Conselho e delegar representações;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

- e- manter os contatos que entender necessário, no interesse do Conselho, junto aos órgãos competentes;
- f- solicitar as providências e os recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g- exercer o direito de voto nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- h- desempenhar todas as funções inerentes ao cargo compatíveis com os objetivos do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- a- substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b- auxiliar o Presidente sempre que necessário

Art. 6º - Na vacância da Presidência assumirá o cargo o Vice-Presidente que completará o período que faltar para o término do mandato.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- a- superintender os trabalhos de secretaria;
- b- incumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 8º - O COMALES é vinculado ao Gabinete do Prefeito e atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria da Fazenda.

Art. 9º - Os membros do COMALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

FC



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

Art. 10 - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 11 - O COMALES reunir-se-á em sessão ordinária, na 1ª segunda-feira de cada mês, e, sessão extraordinária sempre que convocado pelo Presidente em horário previamente fixado no prazo de 05 (cinco) dias, com a presença de no mínimo 4 de seus membros.

Parágrafo Único: O COMALES contará com um livro de Atas, onde deverão ser registradas as decisões e deliberações.

Art. 12 - As sessões abrangerão discussões e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente e/ou pelos membros do Conselho.

Art. 13- As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único: a votação será por manifestação individual dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O Conselho utilizará a Secretaria Municipal de Educação como ponto de apoio para desenvolver todos seus trabalhos.

Art. 15 – Perderá o mandato o Conselheiro que sem justificar a ausência, faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 16 – É importante a participação do Suplente a todas as reuniões, não sendo obrigatório.

FC



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

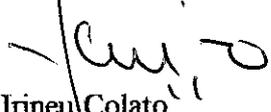
Art. 17 – Quando houver necessidade de afastamento de um membro titular do COMALES, este será substituído por seu suplente, que assumirá durante o afastamento do mesmo.

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 19 – Os Conselheiros obedecerão um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 20 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 25 DE ABRIL DE 2002.


Irineu Colato
Prefeito Municipal